



Diário Oficial do

CDS ALTO SERTÃO

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ALTO SERTÃO

IMPREENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua da Chácara, Nº
294, Chácara

Telefone



77 3454-3994

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

CONTRATOS

- CARTA-CONTRATO N° 012-2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. ° 009/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N° 90006/2024 PE - CEGONHA SOLUÇÕES LTDA CNPJ: 30.677.164/0001-19
- CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO 011/2025 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2025 - PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL - OBERTIJAN DANTAS SOUZA
- CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - COORDENAÇÃO DE PATRIMÔNIO/2025 - GRAZIELA ALVES BORGES
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - EDILEIDE PEREIRA

ADITIVO DE CONTRATO

- QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO N° 001/2023 - GABRIEL RODRIGUES DE SOUZA
- QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO N° 004/2021 - GLAUBER RODRIGO SANTANA PEREIRA ALVES

OUTROS DOCUMENTOS

- TERMO DE POSSE GRAZIELA ALVES





CARTA-CONTRATO Nº 012-2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2024 PE

Empresa: CEGONHA SOLUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ: 30.677.164/0001-19, endereço COMERCIAL: AVENIDA ITAMBÉ, Nº 290, PATAGÔNIA/BA, neste ato representado pelo Sr. Rodrigo Rocha Vilares - Cargo/Função: Sócio Administrador – RG 1307405193-SSPBA - CPF: 838.506.275-00

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Implantação e gerenciamento de SISTEMA DE MANUTENÇÃO via web, em sistema próprio da contratada, para a manutenção preventiva e corretiva (mecânica, suspensão, sistema de freios e embreagem, elétrica, lanternagem em geral, tapeçaria, ar condicionado e pintura), da frota de veículos do CDS Alto Sertão.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O valor estimado referente a prestação dos serviços é **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)** objeto do Edital e da Ata de Registro de Preços (ARP).

CLÁUSULA TERCEIRA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do fornecimento do contratado correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento do Consórcio para o exercício corrente, a saber:

UO: 1 CONSÓRCIO PÚBLICO
4.122.2.2.006 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS – RECURSOS PRÓPRIOS
3.3.90.39.00 1880 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Esta Carta Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o total adimplemento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Foro da Comarca de Caetité, Bahia para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou se torne.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em 03 (duas) vias de igual teor.

Caetité, BA, 13 de maio de 2025.

ASSINATURAS

CDS ALTO SERTÃO
CONTRATANTE





CEGONHA SOLUÇÕES LTDA.
CNPJ: 30.677.164/0001-19





**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER
TEMPORÁRIO 011/2025 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º
001/2025 – PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL**

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO - CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.635.734/0001 02, com sede na Rua da Chácara, n.º294 Centro, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, **WARLEI OLIVEIRA SE SOUZA**, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro **OBERTIJAN DANTAS SOUZA**, brasileiro, Assistente Geral de Obras, portador do RG n.º 07045138 97 SSP/BA e CPF n.º 786.785.285-91, residente na Rua do Vale, n.º 89, Pedro Cruz, Caetité-Bahia, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADO**, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

I- DO OBJETO e JUSTIFICATIVA FÁTICA

O presente Contrato possui como Objeto e justificativa fática a contratação de pessoal, diretamente vinculada ao Processo Seletivo n.º001/2025, em caráter temporário por excepcional interesse público, visando atender as atividades pertinentes ao Acordo Consorcial n.º 015/2023, firmado com o Estado da Bahia, através da sua Secretária de Infraestrutura – SEINFRA e o Programa de Infraestrutura Municipal (PROINFRAM) do CDS Alto Sertão.

II CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DA FUNÇÃO

1.1 A função do Contratante é de ASSISTENTE GERAL DE OBRAS, que consiste nos serviços pertinentes a execução Prestação de serviços gerais na Usina de Asfalto do CDS Alto Sertão.

1.2. Este Contrato temporário está vinculado ao Edital n.º001/2025 – Processo Seletivo 001/2025 do CDS-Alto Sertão.

1.3 Este contrato é regido pelo Regime Jurídico Celetista, conforme os ditames da Consolidação das Leis Trabalhistas, Lei n.º 11.107/05, Decreto n.º 6.107/07 e no que couber as normas de Direito Público.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:





2.1 Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de **R\$ 1.518,00** (mil quinhentos e dezoito reais).

2.2 A carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais.

2.3 Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço temporário administrativo que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

2.4 Não haverá reajustamento de preços na vigência deste instrumento contratual, salvo para estabelecer equilíbrio econômico na forma estabelecida em Lei.

2.5 A forma de pagamento será através de transferência bancária de conta do Contratante para conta do Contratado informada especialmente para esta finalidade.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses a partir da sua assinatura.

3.2. O presente contrato poderá, ainda, ser prorrogado conforme interesse da administração, com base na CLT e Lei nº 14.133/21.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Gestora: 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO

Projeto: 2.001 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

Grupo de Despesa: 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 1880 - Recursos Próprios – Consorcio.

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.2 Prestação de serviços gerais na Usina de Asfalto do CDS Alto Sertão;

5.3. Serviço de Portaria;

5.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução;

5.5. Serviços de limpeza;

5.6. Executar outras atribuições afins.

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:





5.2.1 Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.

5.2.2 Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.

5.2.3 Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato

5.2.4 Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.

5.2.5 Fiscalizar a execução do contrato.

5.2.6 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 O CONTRATADO deverá estar ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados, tudo conforme as leis constantes da CLT.

6.2 Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas constitucionais rescisórias.

6.3 O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1 É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

IX - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:

9.1 Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.





9.2 É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Alto Sertão, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição celebrar contratos com a administração, salvo as exceções nos termos da lei.

X – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 O presente contrato rege-se pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CONSÓRCIO DO ALTO SERTÃO, para atender a necessidade do presente Contrato, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

XII – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Caetité/Bahia, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Caetité, 12 de maio de 2025.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

WARLEI DE OLIVEIRA SOUZA

PRESIDENTE





OBERTIJAN DANTAS SOUZA

CPF n° 786.785.285-91

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1: Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ASS: _____

2: Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ASS: _____





CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – COORDENAÇÃO DE PATRIMÔNIO/2025

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO - CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.635.734/0001 02, com sede na Rua da Chácara, n.º294 Centro, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, **WARLEI OLIVEIRA SE SOUZA**, denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro **GRAZIELA ALVES BORGES**, brasileira, servidora pública, solteira, portadora do RG n.º 23.137.897-62 e CPF n.º 091.925.825-59, com endereço na Rua Boa Vista, Santa Luzia, Zona Rural do Município de Caetité-Bahia, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o Termo de Posse do CDS Alto Sertão, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO

1.1 Este contrato tem como objeto a prestação de serviços administrativos de Coordenação de Patrimônio, conforme funções estabelecidas adiante.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO, CARGA HORÁRIA E REGIME JURÍDICO:

2.1 Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal base estabelecido é de **R\$ 1.518,00** (mil quinhentos e dezoito reais).

2.2 A carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais.

2.3 Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço temporário administrativo que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

2.4. O regime jurídico funcional do CDS Alto Sertão é o celetista, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, de acordo com o art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 c/c Lei nº 13.822/19.

2.5 A forma de pagamento será através de transferência bancária de conta do Contratante para conta do Contratado informada especialmente para esta finalidade.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E CARACTERÍSTICAS CONTRATUAIS:





3.1 O presente contrato baseia-se em Termo de nomeação, com validade a partir da sua assinatura e vigência de 12(doze) meses, vigendo até **02 de maio de 2026**, podendo haver prorrogação por sucessivos períodos, assim como, livre exoneração, nos termos da Constituição Federal/88 e através de processo administrativo devidamente fundamentado e decisão unânime da Assembleia Geral do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: **Unidade Gestora:** 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO

Projeto: 2.001 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

Grupo de Despesa: 3.1.90.04.00.00.00.00-Contratação por tempo determinado

Fonte de Recurso: 01.20

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1.2. Identificação e Registro: Garantir que todos os bens sejam devidamente identificados, registrados e etiquetados conforme as normas vigentes.

5.1.3. Controle e Inventário: Realizar inventários periódicos para verificar a existência e o estado dos bens, garantindo a integridade do patrimônio.

5.1.4. Gestão de Movimentações: Autorizar e monitorar a movimentação de bens entre diferentes departamentos ou locais, assegurando o correto registro dessas transferências.

5.1.5. Avaliação e Alienação: Coordenar processos de avaliação dos bens para eventual alienação, doação ou descarte, seguindo os procedimentos legais estabelecidos.

5.1.6. Manutenção e Conservação: Assegurar que os bens estejam em bom estado de conservação, coordenando ações de manutenção preventiva e corretiva.

5.1.7. Conformidade Legal: Garantir que todas as atividades relacionadas à gestão patrimonial estejam em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

5.1.8. Relatórios e Auditorias: Preparar relatórios periódicos sobre a gestão patrimonial e cooperar com auditorias internas e externas.





5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.2.1 Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.

5.2.2 Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.

5.2.3 Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato

5.2.4 Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.

5.2.5 Fiscalizar a execução do contrato.

5.2.6 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato tem como base ato de livre nomeação e exoneração, com base no Artigo 37, II da Constituição Federal/88 e Cláusula 38 do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público mediante ratificação de lei dos entes consorciados.

6.2. O CONTRATADO deverá estar ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados ou por significativo atraso na transferência de parcelas do citado Contrato.

6.3 A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente por Comissão designada para esta finalidade, ficando a Presidência a cargo do Secretário Executivo do CDS-Alto Sertão.

6.7 Além das previsões constates nos itens anteriores, a rescisão do contrato sera mediante CLT.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1 É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.





VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

IX - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:

9.1 Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

9.2 É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Alto Sertão, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição celebrar contratos com a administração.

X – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 O presente contrato rege-se pela CLT, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

XI - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Caetité/Bahia, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Caetité, 02 de maio de 2025.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

WARLEI OLIVEIRA SE SOUZA





PRESIDENTE

GRAZIELA ALVES BORGES

CPF nº 091.925.825-59

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: Nome: _____

CPF: _____

2: Nome: _____

CPF: _____





PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO - CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.635.734/0001 02, com sede na Rua da Chácara, n.º294 Centro, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, **WARLEI OLIVEIRA SE SOUZA**, denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro **EDILEIDE PEREIRA**, brasileira, servidora pública, casada, portadora do RG 11900256 63 SSP/BA e CPF n.º 023 123 685 95, Rua Capitão João Fraga, 335, Bairro Santa Rita, Caetité-Bahia, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o Termo de Posse, mediante Decreto do CDS Alto Sertão, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços para alteração de função para **Coordenação de Compras e Licitações** do CDS Alto Sertão, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO

1.1 Consiste como objeto deste Contrato a Prestação de Serviços, em cargo de comissão, para exercer a função de **Coordenação de Compras e Licitações** do CDS Alto Sertão

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO, CARGA HORÁRIA E REGIME JURÍDICO:

2.1 Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal base estabelecido é de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

2.2 A carga horária é de 30 (trinta) horas semanais.

2.3 Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço temporário administrativo que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

2.4. O regime jurídico funcional do CDS Alto Sertão é o celetista, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, de acordo com o art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 c/c Lei nº 13.822/19.

2.5 A forma de pagamento será através de transferência bancária de conta do Contratante para conta do Contratado informada especialmente para esta finalidade.





2.6. Os serviços poderão, conforme pactuação entre as partes, serem efetuados em sistema de "turno" ou home office, quando estritamente necessário.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E CARACTERÍSTICAS CONTRATUAIS:

3.1 O presente Contrato terá vigência de 24(vinte e quatro) meses a partir de sua assinatura, com vigência até **23 de março de 2027**, podendo haver prorrogação por sucessivos períodos, assim como, livre exoneração, nos termos da Constituição Federal/88 e através de processo administrativo devidamente fundamentado e decisão unânime da Assembleia Geral do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: **Unidade Gestora:** 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO

Projeto: 2.001 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

Grupo de Despesa: 3.1.90.04.00.00.00.00.00–Contratação por tempo determinado

Fonte de Recurso: 01.20

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1.2 Planejar, organizar e coordenar as atividades do setor de compras e licitações;

5.1.3 Consultoria técnica e administrativa na área de licitações, com acompanhamento regular, emissão de relatórios e assessoria em prestação de contas;

5.1.4 Lançamento de informações nos sistemas competentes;

5.1.5 Atuar como Agente de Contratação e Pregoeira;

5.1.6 Receber e analisar solicitações referentes a compras e licitações;

5.1.7 Disponibilidade para viajar

5.1.9 Outras funções correlatas.

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:





5.2.1 Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.

5.2.2 Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.

5.2.3 Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato

5.2.4 Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.

5.2.5 Fiscalizar a execução do contrato.

5.2.6 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato tem como base ato de livre nomeação e exoneração, com base no Artigo 37, II da Constituição Federal/88 e Cláusula 38 do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público mediante ratificação de lei dos entes consorciados.

6.2. O CONTRATADO deverá estar ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados ou por significativo atraso na transferência de parcelas do citado Contrato.

6.3 A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente por Comissão designada para esta finalidade, ficando a Presidência a cargo do Secretário Executivo do CDS-Alto Sertão.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1 É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.





VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

IX - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:

9.1 Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

9.2 É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Alto Sertão, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição celebrar contratos com a administração.

X – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 O presente contrato rege-se pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

XI - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Caetité/Bahia, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Caetité, 23 de março de 2025.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO
WARLEI OLIVEIRA SE SOUZA
PRESIDENTE





EDILEIDE PEREIRA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: Nome: _____

CPF: _____

2: Nome: _____

CPF: _____





QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO N.º 001/2023

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO - CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.635.734/0001 02, com sede na Rua da Chácara, n.º 294 Centro, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, **WARLEI OLIVEIRA SE SOUZA**, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro GABRIEL RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, casado, Assistente Administrativo, portador do RG n.º 1446139999 SSP/BA e CPF n.º 047.913.925-31, residente na Rua 05-BA 1, Bairro Ipanema, Guanambi-Bahia, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o Processo Seletivo n.º 002/2021, Decretos 007 e 008 de 2021 do CDS Alto Sertão e nos termos da **Lei Estadual n.º 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, celebram o presente Termo Aditivo de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

I- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CONTRATO ORIGINÁRIO E OBJETO DO TERMO ADITIVO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de "Assistente Administrativo", pertinentes as atividades do Convênio n.º 191/2021, mediante o termo de convênio que entre si celebram A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR, EMPRESA PÚBLICA VINCULADA À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR E O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO, cujo objeto é a cooperação técnica e financeira entre a CONCEDENTE e a CONVENIENTE visando apoiar a implementação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), na área de atuação do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão - CDS Alto Sertão.

1.2 Este Contrato temporário está vinculado ao Edital n.º 002/2021 - Processo Seletivo n.º 002/2021 do CDS-Alto Sertão.

1.3 Este Contrato de Prestação de Serviço será regido pelo regime jurídico "CELETISTA", conforme determinação da Lei n.º 13.822/19 e Protocolo de Intenções, devidamente ratificado mediante Lei pelos Municípios consorciados.





1.4 Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação por mais 12(doze) meses, a partir de sua assinatura, conforme as atividades do Convênio nº 191/2021, firmado entre o CDS Alto Sertão e a CAR.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:

2.1 A execução do presente contrato será através do regime de execução por pagamento mensal.

2.2 Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de **R\$ 1.800,00** (mil e oitocentos reais).

2.2 A carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais.

2.3 Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço temporário administrativo que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

2.4 Não haverá reajustamento de preços na vigência deste instrumento contratual, salvo para estabelecer equilíbrio econômico na forma estabelecida em Lei.

2.5 A forma de pagamento será através de transferência bancária de conta do Contratante para conta do Contratado informada especialmente para esta finalidade.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Termo Aditivo prorroga a vigência do contrato em epígrafe até **24 de fevereiro de 2026**, podendo haver prorrogação, conforme legislação aplicável a matéria e aditivo de prazo e/ou financeiro do Convênio nº 191/2021 firmado entre este Consórcio e a CAR/BA.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte:

Unidade Gestora: 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO

Projeto: GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIO – RECURSOS ESTADUAIS

Natureza: 3.3.90.36 – Desdobramento: 99 – Outros serviços de terceiros- pessoa física

Fonte de Recurso: 00.00.0024.000 Transferência de convênios-outros





V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.2 Auxiliar na organização nos municípios consorciados para implantação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM);

5.3 Emitir relatórios, mapear os empreendimentos rurais dos municípios envolvidos, auxiliar nos processos de mobilização, acompanhamento e controle das rotinas de trabalho, atuando como secretário e auxiliando nas atividades do médico veterinário;

5.4 Garantir as boas práticas de fabricação e proteção da saúde da coletividade;

5.5 Disponibilidade para viajar e dirigir automóvel conforme sua habilitação;

5.6 Outras atribuições que surgirem, a ser definidas pela diretoria.

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.2.1 Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.

5.2.2 Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.

5.2.3 Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato

5.2.4 Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.

5.2.5 Fiscalizar a execução do contrato, conforme Artigo 127,III, Art. 154 e Art. 155, todos da Lei 9.433/2005, sendo o fiscal do Contrato, Anderson Públio Azevedo Santana, Secretário Executivo do CDS Alto Sertão.

5.2.6 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 De acordo com as peculiaridades das ações desenvolvidas, o CONTRATADO deverá estar ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados ou por significativo atraso na transferência de parcelas do citado Contrato.





6.2 A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente por Comissão designada para esta finalidade, ficando a Presidência a cargo do Secretário Executivo do CDS-Alto Sertão.

6.2 Em caso de avaliação negativa de desempenho, a Comissão poderá propor à Presidência a Rescisão unilateral do presente Contrato, contudo, deverá, antes, oportunizar o Contratado se manifestar, por escrito, no prazo de 03 (três) dias.

6.4 É facultado ao Contratado rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que comunique seu intento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa correspondente ao um mês de salário.

6.5 Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas rescisórias conforme determina a CLT.

6.6 O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.

6.7 Além das previsões constates nos itens anteriores, a rescisão do contrato poderá se dá mediante as determinações do Artigo 166 a 168 da Lei 9.433/2005.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1 É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

IX - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:

9.1 Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

9.2 É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Alto Sertão, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição celebrar contratos com a administração, salvo parágrafo único do Art. 125 da Lei 9.433/2005.

X – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS





10.1 O presente contrato rege-se pela **Lei Estadual nº 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11. Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CONSÓRCIO DO ALTO SERTÃO, para atender a necessidade do CONTRATO, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

XII – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Caetité/Bahia, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, salvo disposição do Artigo 126, parágrafo único da Lei 9.433/05.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Caetité, 24 de março de 2025.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO
WARLEI OLIVEIRA SE SOUZA

GABRIEL RODRIGUES DE SOUZA
CPF nº 047.913.925-31



**TESTEMUNHAS:****1:****Nome** _____ **CPF** _____**2.****Nome:** _____ **CPF** _____



**QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM
CARÁTER TEMPORÁRIO N° 004/2021**

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO - CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.635.734/0001 02, com sede na Rua da Chácara, n.º 294 Centro, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, **WARLEI OLIVEIRA SE SOUZA**, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro **GLAUBER RODRIGO SANTANA PEREIRA ALVES**, brasileiro, solteiro, casado, Médico Veterinário, portador do RG n.º 08978635 18 SSP/BA e CPF n.º 048.767.995-47, residente na Av. João Deolino Alves, n.º 60, Bairro Feira Velha, Caetité-Bahia, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o Processo Seletivo n.º 002/2021, Decretos 007 e 008 de 2021 do CDS Alto Sertão e nos termos da **Lei Estadual n.º 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, celebram o presente Termo Aditivo de contrato mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

I- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CONTRATO ORIGINÁRIO E OBJETO DO TERMO ADITIVO:

1.1 O contrato N.º 004/21 tem por objeto a prestação de serviços de "Médico Veterinário", pertinentes as atividades do Convênio n.º 191/2021, mediante o termo de convênio que entre si celebram A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR, EMPRESA PÚBLICA VINCULADA À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR E O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO, cujo objeto é a cooperação técnica e financeira entre a CONCEDENTE e a CONVENIENTE visando apoiar a implementação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), na área de atuação do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão - CDS Alto Sertão.

1.2 Este Contrato temporário está vinculado ao Edital n.º 002/2021 - Processo Seletivo n.º 002/2021 do CDS-Alto Sertão.

1.3 Este Contrato de Prestação de Serviço será regido pelo regime jurídico "CELETISTA", conforme determinação da lei n.º 13.822/19 e Protocolo de Intenções, devidamente ratificado mediante Lei pelos Municípios consorciados.





1.4 Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação por mais 12(doze) meses, a partir de sua assinatura, conforme as atividades do Convênio nº 191/2021, firmado entre o CDS Alto Sertão e a CAR.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:

2.1 A execução do presente contrato será através do regime de execução por pagamento mensal.

2.2 Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de **R\$ 4.800,00** (quadro mil e oitocentos reais).

2.2 A carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais.

2.3 Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço temporário administrativo que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

2.4 Não haverá reajustamento de preços na vigência deste instrumento contratual, salvo para estabelecer equilíbrio econômico na forma estabelecida em Lei.

2.5 A forma de pagamento será através de transferência bancária de conta do Contratante para conta do Contratado informada especialmente para esta finalidade.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato terá início na data da sua assinatura e vigência de 12(doze) meses, com vigência final em **24 de fevereiro de 2026**, podendo haver prorrogação, conforme legislação aplicável a matéria e aditivo de prazo e/ou financeiro do Convênio nº 191/2021 firmado entre este Consórcio e a CAR/BA.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte:

Unidade Gestora: 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO

Projeto: GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIO – RECURSOS ESTADUAIS

Natureza: 3.3.90.36 – Desdobramento: 99 – Outros serviços de terceiros- pessoa física

Fonte de Recurso: 00.00.0024.000 Transferência de convênios-outros





V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.3 Realizar consultoria nos municípios consorciados auxiliando na implantação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

5.4 Mapear os empreendimentos rurais dos municípios envolvidos orientando na montagem da estrutura física, logística e demais ações relacionadas.

5.5 Acompanhar os empreendimentos rurais durante todo o seu processo de regularização e adequação, com orientações, palestras e capacitações de acordo com a necessidade de cada um, a fim de adequá-los conforme as legislações específicas, bem como, garantir as boas práticas de fabricação e proteção da saúde da coletividade.

5.6 Assessorar a observância de normas técnicas estaduais e federais, a produção e classificação dos produtos e nas atividades de gerenciamento e orientação aos produtos de origem animal.

5.7 Desenvolver demais ações necessárias para alcance e comprovação de equivalência junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, almejando a adesão do CDS Alto Sertão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA;

5.8 Disponibilidade para viajar e dirigir automóvel conforme sua habilitação

5.9 Outras atribuições que surgirem, a ser definidas pela diretoria

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.2.1 Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.

5.2.2 Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.

5.2.3 Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato

5.2.4 Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.

5.2.5 Fiscalizar a execução do contrato, conforme Artigo 127,III, Art. 154 e Art. 155, todos da Lei 9.433/2005, sendo o fiscal do Contrato, Anderson Públio Azevedo Santana, Secretário Executivo do CDS Alto Sertão.





5.2.6 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 De acordo com as peculiaridades das ações desenvolvidas, o CONTRATADO deverá estar ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados ou por significativo atraso na transferência de parcelas do citado Contrato.

6.2 A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente por Comissão designada para esta finalidade, ficando a Presidência a cargo do Secretário Executivo do CDS-Alto Sertão.

6.2 Em caso de avaliação negativa de desempenho, a Comissão poderá propor à Presidência a Rescisão unilateral do presente Contrato, contudo, deverá, antes, oportunizar o Contratado se manifestar, por escrito, no prazo de 03 (três) dias.

6.4 É facultado ao Contratado rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que comunique seu intento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa correspondente ao um mês de salário.

6.5 Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas rescisórias conforme determina a CLT.

6.6 O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.

6.7 Além das previsões constates nos itens anteriores, a rescisão do contrato poderá se dá mediante as determinações do Artigo 166 a 168 da Lei 9.433/2005.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1 É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

IX - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:

9.1 Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação





justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

9.2 É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Alto Sertão, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição celebrar contratos com a administração, salvo parágrafo único do Art. 125 da Lei 9.433/2005.

X – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 O presente contrato rege-se pela **Lei Estadual nº 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11. Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CONSÓRCIO DO ALTO SERTÃO, para atender a necessidade do CONTRATO, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

XII – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Caetité/Bahia, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, salvo disposição do Artigo 126, parágrafo único da Lei 9.433/05.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Caetité, 24 de março de 2025.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO
WARLEI OLIVEIRA SE SOUZA





GLAUBER RODRIGO SANTANA PEREIRA ALVES
CPF n.º 048.767.995-47

TESTEMUNHAS:

Nome:

_____ **CPF** _____

Nome:

_____ **CPF** _____





TERMO DE POSSE

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo Associação Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, nº 294, Chácara, Caetité-Bahia – CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, **WARLEI OLIVEIRA SE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais, com base no Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público mediante ratificação de lei dos entes consorciados:

Artigo 1º. Neste ato, toma posse o servidor GRAZIELA ALVES BORGES, brasileira, servidora pública, solteira, portadora do RG nº 23.137.897-62 e CPF nº 091.925.825-59, sendo nomeado ao cargo comissionado de COORDENAÇÃO DE PATRIMÔNIO do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

Artigo 3º. A presente nomeação é de livre nomeação, com base no Artigo 37, II da Constituição Federal/88 e Cláusula 38 do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público mediante ratificação de lei dos entes consorciados.

Artigo 4º. Neste ato, comprova-se que o servidor nomeado possui comprovada experiência em gestão pública, podendo assumir por meio de Termo de Posse a função definida no presente termo.

Artigo 5º. O regime jurídico funcional do CDS Alto Sertão é o celetista, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, de acordo com o art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 c/c Lei nº 13.822/19.

Artigo 6º. A presente nomeação é por tempo indeterminado, podendo haver a livre exoneração, nos termos da Constituição Federal/88 e através de processo administrativo devidamente fundamentado e decisão unânime da Assembleia Geral do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

Art. 7º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e publique.





Caetité, 02 de maio de 2025.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO
WARLEI OLIVEIRA SE SOUZA
PRESIDENTE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/0900-F8A8-7FB3-9233-4774> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0900-F8A8-7FB3-9233-4774



Hash do Documento

d23fa52cd49af7bd9d7be957206b2d800c6a6bab7e5d2afa527a197d9bfb556a

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/05/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 13/05/2025 16:16 UTC-03:00